

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua  
**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Saúde de Ananindeua à paciente idosa.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, nos termos da Súmula nº 003/2003 deste Eg. Conselho Superior, considerando o que foi exposto nos autos, o objeto da demanda foi atendido, não havendo assim elementos que justificassem o ajuizamento de ação ou qualquer outra medida.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

### 3.2.8. Processo nº 005346-477/2015

**Requerente(s):** D.O.S.

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua  
**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Saúde de Ananindeua à paciente idosa.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, nos termos do art. 57, da LCE nº 057/2006 e do art. 23, I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos retornarem aquela Promotoria de origem para cumprimento de diligências elencadas no voto Douto do ex-relator:**

**a) Verificar as razões da não realização do exame pelo Município de Ananindeua e os motivos da inexistência de trâmite administrativo padrão para o encaminhamento de pacientes que necessitam de tal exame, corrigindo-se essa situação, com efeito, se realmente há um acordo com o Município de Belém para o encaminhamento de pacientes de Ananindeua para a realização do exame, haverá de ficar estabelecido qual hospital de Belém realizará o exame, quem irá custear o exame e onde ele será realizado;**

**d) Haverá de ser estabelecido se a SESPA possui algum procedimento já padronizado com relação à disponibilização desse exame aos pacientes e, caso não exista, a razão dessa ausência, principalmente frente à responsabilidade solidária do Estado;**

**e) Também deverá ser apurado se há previsão de destinação orçamentária anual para enfrentar essa demanda e, em caso negativo, qual a razão dessa falta;**

**f) Deverá, ainda, serem encetadas outras diligências que se fizerem necessárias para que os pacientes usuários do Sistema Público de Saúde em Ananindeua não precisem se encaminhar ao Ministério Público toda vez que algum médico solicitar a realização do exame de eletroneuromiografia.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

### 3.2.9. Processo nº 000076-012/2016

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Em Apuração

**Origem:** PJ de Senador José Porfírio

**Assunto:** Apurar suposta prática de maus tratos sofrido pelo adolescente L.S.S. por parte de agentes públicos.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento nos termos do voto do Conselheiro relator, retificado em sessão, por se tratar de natureza criminal, com fulcro na Súmula nº 002/1998-CSMP.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

### 3.2.10. Processo nº 000960-915/2015

**Requerente(s):** W.B.S.

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá

**Origem:** 13ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar falta de atendimento médico à criança, portadora de hidrocefalia

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, nos termos da Súmula nº 003/2003 deste Eg. Conselho Superior, devendo ser encaminhado Ofício à CGMP para proceder à retificação no registro de Inquérito Civil para Procedimento Preparatório, e ainda, que seja comunicado**

**à PJ de origem que averbe em livro próprio, se houver, o novo registro procedimental com a numeração adequada. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

### 3.2.11. Processo nº 001950-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Antiga SEMA)

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades com relação à demissão arbitrária de técnicos da SEMA.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos termos da Súmula nº 003/2003-CSMP, que ao compulsar os autos, restou provado que não houve qualquer prática de ato de improbidade administrativa por parte da autoridade investigada.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

### 3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

#### 3.3.1. Processo nº 000466-112/2016

**Requerente(s):** B.M.S. / K.M.S.

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESMA à paciente idosa, que necessitaria realizar consulta com especialista em Reumatologia

A Conselheira Relatora divergiu do voto do Ex-Integrante do Conselho Superior, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, ao conhecer e homologar a promoção do presente feito.

Ato contínuo, foi acompanhado pelas Exmas. Conselheiras, Dra Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Dra Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

Os Conselheiros Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Dra. Cândida e Jesus Ribeiro do Nascimento, O Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía e o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, foram contrários ao voto da Conselheira Relatora, pelo não conhecimento e pela não homologação da promoção de arquivamento, por entenderem tratar-se de mera atividade rotineira daquela Promotoria.

**O Egrégio Conselho Superior, por maioria, DECIDIU pelo não conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, por se tratar de rotina da Promotoria, devendo os autos serem encaminhados a CGMP para fins de alteração de registro no SIAMP, como Procedimento Administrativo.**

#### 3.3.2. Processo nº 000504-125/2016

**Requerente(s):** Cesar Coimbra Pacheco

**Requerido(s):** Ibest Mail

**Origem:** 2º PJ do Consumidor da Capital

**Assunto:** Apurar possível abuso na prestação de serviços de internet pela empresa IG Publicidade e Conteúdo Ltda.

**O item foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora**

#### 3.3.3. Processo nº 001310-450/2015

**Requerente(s):** Conselho Tutelar II de Ananindeua

**Requerido(s):** Sociedade Beneficente São Camilo "Hospital Anita Gerosa"

**Origem:** 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de alto índice de mortalidade infantil de natimorto no Hospital Anita Gerosa de Ananindeua

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que ratificou em parte o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, devendo os autos retornarem aquela Promotoria de origem para cumprimento efetivo da Recomendação expedida pelo Parquet, conforme fora sugerido no voto do Douto ex-relator: a) que fossem adotadas providências em relação ao encaminhamento mais célere das cópias dos prontuários médicos, para efetuação da investigação dos óbitos fetais, infantis e maternos, a fim de que não existisse risco de extrapolação dos prazos e prejuízos nas investigações; b) que o Hospital envidasse esforços para melhorar as condições estruturais e de serviços para reduzir os indicadores de vigilância epistemológica.**

#### 3.3.4. Processo nº 000145-151/2015

**Requerente(s):** A coletividade

**Requerido(s):** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades no programa de estágio e no convênio firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA com o Instituto Euro Americano de Educação e Tecnologia

**O item foi retirado de pauta a pedido da Conselheira**

### 3.3.5. Processo nº 000137-012/2016

**Requerente(s):** A coletividade

**Requerido(s):** Estabelecimento "Clube Gororoba"

**Origem:** PJ de São João do Araguaia

**Assunto:** Apurar denúncia de suposta situação de risco vivenciada por adolescentes, por consumo de bebidas alcoólicas e uso de drogas no interior do estabelecimento "Clube Gororoba"

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, com base na Súmula nº 001/2016-CSMP, devendo os autos retornarem à PJ de origem, para arquivar naquele Órgão de Execução.**

### 3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo:

#### 3.4.1. Processo nº 001992-477/2016

**Requerente(s):** C.V.P. / M.V.P.

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à pessoa portadora de deficiência, quanto à viabilização no fornecimento de medicamento.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, que conforme verificado nos autos, o objetivo do procedimento preparatório foi alcançado com sucesso.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

#### 3.4.2. Processo nº 000404-112/2016

**Requerente(s):** W.E.S.F./ W.C.F.

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos, e Acidentes de Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde à paciente idosa, que necessitaria se submeter a procedimento cirúrgico.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Nelson Pereira Medrado, que conforme verificado nos autos, o objeto dos autos foi alcançado.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

#### 3.4.3. Processo nº 002137-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Governo do Estado do Pará

**Origem:** 1º PJ de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório das obras do Projeto "Estação das Docas do Pará".

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelos ex-Integrantes do CSMP, Dra. Maria da Conceição de Matos Sousa, ratificado pelo voto-vista do Dr. Nelson Pereira Medrado, que conforme verificado nos autos, o objeto dos autos foi alcançado.**

**Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila Maria Marques de Moraes**

#### 3.4.4. Processo nº 003202-477/2015

**Requerente(s):** Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

**Requerido(s):** Ana Maria Silva de Queiros, Julia Souza da Costa

**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de que idosos estariam sendo negligenciados e agredidos psicologicamente por Assistentes Sociais do Posto de Saúde "Jardim Nova Vida" de Ananindeua

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção**